



O Processo do Trabalho no Século XXI

Alex Sander Xavier Pires | Aline Alexandra Corrêa | Bruno Rodrigues Motta | Caio Fábio Rufino Barros | Carla Appollinario de Castro | Carlos C. Proença | Christopher Pereira | Cintia Savelli | Claudio Carneiro | Eduardo Azevedo de Azevedo Lima | Elaine Rodrigues | Fábio Goulart Villela | Fabrício Veiga Costa | Fagner Sandes | Fabiano Fernandes Luzes | Fabrício Trindade de Sousa | Francisco de Assis Oliveira | Graciane Rafisa Saliba | Guilherme de Luca | Jéssica Lima Brasil Carmos | Letícia Aldar | Leandro Antunes de Oliveira | Leone Pereira | Luis Gustavo Barbedo Coelho Montes de Carvalho | Maurício Madeu | Marcos Dias de Castro | Natália Zarife | Paulo Cesar Rocha Cavalcanti Junior | Patrick Maia Merisio | Raphael Jacob Broilo | Rafael Veites Novaes | Rogério Ranzetti | Rodolpho Bacchi | Rosildo Bomfim | Silvana Liberto Alves Maia | Simone Cortes Belfort | Thayná Saldanha Lins | Valéria Ribeiro | William Takachi |

PREFÁCIO

Leonardo Dias Borges

DESEMBARGADOR DO TRT DA 1ª REGIÃO

ORGANIZAÇÃO

**Alex Sander Xavier Pires
e Fagner Sandes**

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: VISÃO CRÍTICA E SUA REGULAMENTAÇÃO	129
<i>Cíntia Savelli</i> <i>Jéssica Lima Brasil Carmo</i>	
O PROGRAMA DE COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO	143
<i>Claudio Carneiro</i> <i>Valéria Ribeiro</i>	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E A REFORMA TRABALHISTA DE 2017	155
<i>Elaine Rodrigues</i> <i>William Takachi</i>	
GRUPO ECONÔMICO - UM DEBATE SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM MICROSSISTEMA REGULAMENTADOR DO TEMA E A POSSIBILIDADE DE SUA INCLUSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO	169
<i>Fabiano Fernandes Luzes</i> <i>Marcos Dias de Castro</i>	
O DILEMA QUANTO À FIXAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS: A COMPATIBILIDADE DO ART. 492 DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO E A NECESSIDADE DE SUA OBSERVÂNCIA NOS CASOS DE PEDIDOS ESTIMADOS	197
<i>Fabiano Fernandes Luzes</i> <i>Maurício Madeu</i>	
A AÇÃO CIVIL COLETIVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO	217
<i>Fabio Goulart Villela</i>	
A PROBLEMÁTICA JURÍDICA DA FRAUDE À EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DA MÁXIMA EFETIVIDADE DA TUTELA EXECUTIVA	237
<i>Fabício Veiga Costa</i> <i>Graciane Rafisa Saliba</i>	
OS DESAFIOS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL TELEPRESENCIAL	251
<i>Fabício Trindade de Sousa</i> <i>Rafael Vieites Novaes</i>	
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: LIBERDADE DAS PARTES OU INTERVENÇÃO JUDICIAL? QUEBRA DE PARADIGMAS	265
<i>Fagner Sandes</i>	
OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS E A (IN)APLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO ...	290
<i>Francisco de Assis Oliveira</i> <i>Luis Gustavo Barbedo Coelho Montes de Carvalho</i>	

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PÓS REFORMA TRABALHISTA	307
<i>Guilherme de Luca</i> <i>Rogério Renzetti</i>	
ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NA EXECUÇÃO FISCAL EM ÂMBITO DO TRT DA 1ª REGIÃO	319
<i>Leandro Antunes de Oliveira</i> <i>Thayná Saldanha Lins</i>	
SUSPENSÃO OU REDUÇÃO SALARIAL REALIZADOS INDIVIDUALMENTE E O ÔNUS DA PROVA NO FUTURO PRÓXIMO	335
<i>Leone Pereira</i>	
O PROCESSO DO TRABALHO E O AVANÇO TECNOLÓGICO	353
<i>Leticia Aidar</i>	
OS IMPACTOS DA MODERNIZAÇÃO PROCESSUAL DO TRABALHO NO ACESSO À JUSTIÇA PELO TRABALHADOR	367
<i>Natalia de Azevedo Zarife</i>	
A PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIOS ELETRÔNICOS NAS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS	379
<i>Patrick Maia Merísio</i> <i>Silvana Liberto Alves Maia</i>	
PROCESSO DO TRABALHO PÓS PANDEMIA E A NOVA ORDEM PROCEDIMENTAL	399
<i>Paulo Cesar Rocha Cavalcanti Junior</i>	
AÇÃO REVISIONAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO	415
<i>Rodolpho César Aquilino Bacchi</i>	
VISÃO CRÍTICA ACERCA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NA NOVA ERA PROCESSUAL DO TRABALHO.	435
<i>Rosildo Bomfim</i>	

PREFÁCIO

Eis-me aqui, fazendo o prefácio de uma obra coletiva organizada pelos Professores Alex Sander Xavier Pires e Fagner Sandes, ambos, advogados, com larga experiência no campo jurídico e acadêmico. Confesso que recebi o convite com alegria e o aceitei de forma mais impulsiva ainda. Entretanto, na hora em que me coloquei a debruçar sobre como deveria prefaciar este livro, percebi que minhas palavras não alcançariam a grandiosidade merecida pela obra, momento em que quase declinei de tão honroso convite. Mas como ensinou-me mãe: “para trás, nunca”! Fui em frente, portanto.

Gostaria de registrar que este prefaciador não se põe na situação de quem tem o privilégio da prioridade da leitura para anunciar a alegria do aprendido, do encontrado e do descoberto. O que me proponho, a seguir, é um passeio pelas observações da mente, impressões dos sentidos e sensações da emoção que acumulei no mergulho que fiz nestas páginas a que deverei voltar para muitas abluções e imersões.

Ao começar a ler o primeiro artigo, “Consciência pela Paz no âmbito do Processo do Trabalho” percebi minha pequenez, diante da profundidade contemporânea e conteudal cujo tema foi abordado e, ao mesmo tempo, minha alegria – e porque não dizer felicidade – por ter sido tomado pela paixão da leitura, cada vez mais distante nos tempos atuais, em razão dos excelentes artigos que iam surgindo com o “folhear” do livro, como descortinadas cenas de um excelente filme de cinema, há muito não apresentado. Sensação esta que me seguiu durante toda a leitura da obra.

Trata-se, com certeza, de uma obra diferente da maioria das que tenho lido nos últimos tempos. Isto porque há uma peculiaridade, em seu contexto, qual a preocupação social dos autores com o mundo do Direito do Trabalho, ao mesmo tempo que demonstram sensibilidade, lucidez e até uma dose equilibrada de emoção para o enfrentamento dos problemas jurídicos, convidando o leitor a refletir sobre o passado, o presente e por que não também sobre o futuro de problemáticas vivenciadas pelos operadores do direito e da própria sociedade em geral.

Trata-se de uma seleção de textos muito bem organizada, atual e escolhida com grande maestria, versando sobre temas relevantíssimos.

No Direito reside toda a base organizacional das sociedades, independentemente da família jurídica a que pertençam estas. O Direito enraíza-se no imaginário coletivo, multiplicando os jogos de espelho, para que, ao fim e ao cabo, a pacificação social possa ser mantida. Não importa, nesta quadratura, se o direito se origina dos fatos ou se é do discurso que exsurge o Direito, o que mais se destaca nesta obra é a narrativa trazida pelos autores, que são capazes de conduzir o leitor a uma reflexão bem aprofundada.

Os artigos apresentados mostram com clareza que há alguma coisa de novo que promete mais do que remete, na visão de uma realidade em mudança, onde o velho só permanece enquanto deixa de ser velho e se supera no estágio dialético atual e também provisório de sua construção.

Também é preciso registrar que a os artigos encontram-se profundamente vinculados a uma prática acadêmica do processo de construção coletiva do conhecimento. Cada capítulo tem sua vinculação a alguma prática acadêmica de produção. É como se os autores procurassem destacar o cotidiano, o vivido e vivenciado no chão das suas práticas como operadores do direito e de ensino, mas tudo isto refletido e elaborado crítica e criteriosamente.

É possível, com a leitura da obra, se ter a sensação da abertura do horizonte, pela diversidade de contribuições na marca de uma evolução

do unidimensional para o pluridimensional, numa superação do dogmatismo. Não se trata de um conhecimento feito, acabado, compendiado, como aquele catequético, mas de uma proposta ou desafio autopoietico.

Há inúmeras passagens que rendem homenagens à questão da interdisciplinaridade que me remete aos velhos tempos de curso de mestrado, quando nossa turma se sentia impactada diante das insuficiências epistemológicas da gnosologia clássica e da criteriologia do neo-positivismo.

Nesta obra, a interdisciplinaridade se desenvolve. Supera-se a multidisciplinaridade pela transdisciplinaridade e pela metadisciplinaridade já anunciada. No fundo está em jogo a reconstrução do Direito, de um novo Direito, em razão da novel alteração legislativa trabalhista.

Este livro traz para o leitor a visão panorâmica das teorias, sem descuidar da apresentação das abordagens metodológicas e do uso e emprego de instrumentos técnicos. Isto se faz na comunicação da experiência dos autores, sem pretensões de maiores sistematizações e com uma posição quase fenomenológica de quem abre a janela para novos descortinos. Salta aos olhos a importância do pensamento da complexidade na elaboração desta obra. Talvez seja este o fio condutor que une as partes, levando a todas e de todas a energia, a força e a luz.

Para quem, como eu, já chega à casa dos quase 30 (trinta) anos na magistratura de carreira, onde ingressei como Juiz substituto e hoje estou como Desembargador, além dos também quase 30 (trinta) anos como Professor Universitário (graduação e pós-graduação), bem como inúmeros livros e artigos publicados, é sempre muito enriquecedor conferir que ainda existem obras que são capazes de nos conduzir as mais profundas reflexões.

Ao que me parece, esta coletânea escapa ao modismo superficial pela tentativa de verticalização dos conteúdos e pela abertura universal do horizonte intelectual em que se situa. Como toda obra coletiva, também esta precisa ser lida tendo-se em consideração a riqueza específica de cada contribuição, na diversidade que apresenta.

As sensações que tive não se fizeram na mesma intensidade e profundidade em todas as partes. Nem foram todas as partes que produziram as mesmas impressões. Mas é o conjunto da obra que me deixa a alegria de constatar que alguma coisa de importante e de novo está se passando na nossa visão de operadores do direito.

Uma certeza ao ler esta obra tive: ninguém segura ou controla mais as galáxias do pensamento, antes julgadas nas dimensões do que se podia perceber no momento. Neste sentido se recupera a dúvida fundamental que abre sempre a mente ao questionamento e à investigação. Liberta-se o pensamento, inclusive, das amarras dos compromettimentos partidários.

Encoraja-me esta obra a volver a minha velha estante, já não mais ocupada com novas obras, mormente diante do novo mundo digital, colocando-a naquele raro lugar em que ficam os livros que gostaríamos não apenas de ter escrito, mas principalmente de estar à altura da entrega que suas palavras merecem.

Por fim, aproveito o momento para pedir minhas escusas ao leitor para não fazer um resumo de cada artigo, pois isto seria enfadonho. De resto, acredito que a leitura, agradável e quase prosaica, nos levará aquelas antigas viagens dos antigos livros que serviram de base para a nossa construção e formação de vida.

Parabenizo a todos pela obra!

Sejam felizes.

Julho de 2020

LEONARDO BORGES

Desembargador

APRESENTAÇÃO

Os Organizadores, advogados, professores universitários e pesquisadores jurídicos, preocupados com os rumos do Direito Processual, em especial o Processo do Trabalho Brasileiro, em tempos de instabilidade político-econômica, com o incentivo da AutografiaJUS, resolveram convidar profissionais engajados na árdua tarefa de refletir sobre os fenômenos jurídicos e ponderar as possibilidades de desenvolvimento da Ciência que nos ocupa para o século XXI considerando a experiência de seu primeiro quarto: a Ciência do Direito.

O atento leitor perceberá que os textos pretendem jungir teoria e prática, reflexão e proposição, observação e ponderação, sempre voltadas ao desenvolvimento do Direito Processual do Trabalho no século XXI, tanto em restrição ao modelo brasileiro como em referência a sistemas paradigmáticos (caso português), orientações internacionais (domínio da cultura de paz sobre a cultura de conflitos), prática jurídica (ponderação sobre a atuação dos sujeitos processuais pelo viés do progresso das relações laborais em solução pacífica e eficiente) e inovação normativa (eventualmente, sugestão de alteração ou adequação da legislação e da jurisprudência predominante).

Ao término da leitura dos mais variados artigos alçados a condição de capítulos, resta a certeza que a obra é de cunho científico, analítico e prospectivo, dedicada ao desenvolvimento do Direito Processual do Trabalho, ao que se parabeniza cada um dos Autores pelo excelente resultado alcançado, sempre em reconhecimento das solitárias horas

de reflexão dedicadas a produção de seus textos. De igual modo, parabeniza-se cada um dos leitores pela busca de informação qualificada e interesse na reflexão de temas que são fundamentais ao progresso do Direito Processual do Trabalho no século XXI.

Enfim, deseja-se uma agradável leitura!

OS ORGANIZADORES/ AUTORES

Alex Sander Xavier Pires

Fagner Sandes

CONSCIÊNCIA PELA PAZ NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO

Alex Sander Xavier Pires¹

Há pouco mais de um século era assinado o Tratado de Versalhes que propunha a paz duradoura e a harmonia entre os Estados tanto para formação da Liga das Nações² como para deliberação de outras questões de imemorial interesse para Europa e América do Norte como a regulamentação das relações de trabalho recrudescida desde a Revolução Industrial, em todas os seus aspectos e fases, com previsão para criação da *International Labour Organisation*³ (ILO) – Organização Internacional do Trabalho (OIT) – que regulamentasse os aspectos humanitários, políticos e econômicos iminentes a atividade produtiva pelo esforço humano advindo do trabalho.

Da Constituição da Organização Internacional do Trabalho percebe-se uma forte ligação entre a manutenção da paz universal por todos, especialmente pelos Estados aderentes à Liga das Nações, no âmbito

1. Pós-doutor em Direito. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Doutor em Ciência Política. Professor universitário, atualmente lecionando nos Programas de Licenciatura, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Autónoma de Lisboa. Fundador do Projeto Pensar a Justiça. Secretário-Geral do ECII. Advogado.

2. Vide Parte I do Tratado de Versalhes assinado em 28 de junho de 1919, cujo protocolo foi assinado pela Alemanha em 19 de janeiro de 1920. Disponível em: <<<https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/m-ust000002-0043.pdf>>>, último acesso em 09 de julho de 2020.

3. Vide Parte XIII do Tratado de Versalhes. Disponível em: <<https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/1920/20B09_18_engl.pdf>>, último acesso em 09 de julho de 2020.

da regulamentação do trabalho cingida ao respeito e a perseguição da justiça social evidenciada desde o preâmbulo; cuja organização e sistematização deveria favorecer e aproximar os agentes e atores políticos e sociais para, mediante o diálogo e a negociação, tornar as regras laborais eficazes sob orientação dos princípios e propósitos estruturantes o que se desdobrou na estrutura tripartida composta por representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores.

A ideia de respeito e perseguição à paz e justiça social foi renovada na Declaração de Filadélfia (1944), tanto para os seres humanos em nível singular (independentemente de raça, credo ou gênero) no acesso ao direito de perseguir o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual em condição de liberdade e dignidade, de segurança econômica e de iguais oportunidades para todos⁴, como em nível de garantias públicas, no âmbito nacional e internacional, para que se criassem *standards* e demais mecanismos a garantir a humanização das relações laborais na manutenção da paz enquanto compromisso dos Estados⁵, extensível ao efetivo reconhecimento ao direito a negociação coletiva em iguais e equilibradas relações no mundo empresarial privado⁶.

A Declaração de Filadélfia, para além de consagrar os fins e objetivos da OIT, cuidou de aproximar a Organização da contemporânea Nações Unidas erigida sobre os firmes propósitos da paz e segurança internacionais que, ao serem construídas sobre os pilares da Organização, ainda contribuiu para o mútuo fortalecimento entre as instituições, o que se percebe desde os fundamentos da educação como lastro

4. Vide Artigo II, (a) da Declaração da Filadélfia. Disponível em: <<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907:NO#declaration>>, último acesso em 09 de julho de 2020.

5. Vide Artigo II, (a), (b), (c), e (d) da Declaração da Filadélfia. Disponível em: <<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907:NO#declaration>>, último acesso em 09 de julho de 2020.

6. Vide Artigo II, (e) da Declaração da Filadélfia. Disponível em: <<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907:NO#declaration>>, último acesso em 09 de julho de 2020.

para a democracia e os valores que lhe são imanentes até a formação da consciência que leva a prática de atos orientados ao desenvolvimento sustentável, dentre os quais a paz indutiva de um sistema internacional de interesse das Nações Unidas que vem sendo construído no âmbito da cultura de paz que almeja conceber um super princípio hermenêutico constitucional sob o reconhecimento de um direito efetivo à paz como meio de desfrute dos direitos humanos em liberdade igualitária.

Neste sentido, propõe-se a reflexão sobre como a consciência pela paz pode contribuir para o fortalecimento do processo do trabalho especialmente no sistema jurídico brasileiro. Para consecução desta tarefa, destaca-se que, por se tratar de um artigo científico destinado a reflexão sobre o tema, a pretensão é de contribuir com o debate para substituição da motivação social pela beligerância que leva a contenciosidade – por óbvio, ao litígio – e, por fim, a inflação processual que não garante vitoriosos senão vencidos nos três níveis (governo, empregador e trabalhador), pela cultura de paz na vertente da formação da consciência pela paz que, além de contribuir para a informalidade do processo do trabalho, ainda contribui para inversão do paradigma da coisa julgada, em que se espera que os atores, sujeitos processuais e partes no processo saiam vencedores.

1. INFLAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Superior do Trabalho ao publicar o Relatório Analítico e o Relatório Geral da Justiça do Trabalho para o exercício das atividades jurisdicionais realizadas no ano de 2019, permite uma ampla análise dos indicadores de demandas trabalhistas em território brasileiro, a partir do número elevadíssimo de causas decididas nas três instâncias jurisdicionais que indicam o montante aproximado de 4.007.000 processos resolvidos, mas não necessariamente terminados ou satisfeitos, apenas julgados no âmbito das competências constitucionais e estatutárias específicas. Assim, para caracterizar o fenômeno da inflação processual passa-se a demonstração pontual e concisa dos principais pontos dos

Relatórios, para que se assente, definitivamente, a beligerância que marca o sistema judicial brasileiro, aqui cingido à competência trabalhista.

1.1. Relatório Analítico⁷

O Relatório Analítico do ano de 2019 publicado pelo Tribunal Superior do Trabalho demonstra os dados oficiais sobre a situação dos processos que tramitam na estrutura judiciária trabalhista, no âmbito das três esferas jurisdicionais (varas do trabalho, tribunais regionais do trabalho e tribunal superior do trabalho), sendo relevante destacar:

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou, em 2019, 331.040 processos de um acervo acumulado de 622.256 feitos, perfazendo um total em nível de decisão de 53,2%. Em números relativos, foram 102 atos da Presidência do Tribunal, 13.640 processos julgados individualmente pelos Ministros, cuja média mensal foi de 1.364, e 8 dissídios coletivos; ademais, na qualidade dos atos de maior relevância foram decididos 80,9% dos recursos, sendo 214.253 (64,7%) agravos de instrumento em recurso de revista, e 44.571 recursos de revista (13,5%). Em nível de sessões de julgamento, foram realizadas 40 sessões em média mensal com a resolução também média de 328 processos, como indicativo ponderado e reflexivo do total de 398 sessões⁸.

Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) julgaram 1.093.228 processos de um acervo de 1.610.056, perfazendo um total de 67,9% dos feitos em tramitação, cuja média ponderada e reflexiva para cada Desembargador indica o julgamento individual de 2.173 processos, com

7. Tribunal Superior do Trabalho. Relatório Analítico [2019]. Disponível em: <<<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/26518944/Relat%C3%B3rio+Anal%C3%ADtico+2019.pdf/a982232c-2e60-72d7-7895-323dbcb21e05?t=1593177460746>>>, último acesso em 14/07/2020.

8. Tribunal Superior do Trabalho. Relatório Analítico [2019]. Disponível em: <<<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/26518944/Relat%C3%B3rio+Anal%C3%ADtico+2019.pdf/a982232c-2e60-72d7-7895-323dbcb21e05?t=1593177460746>>>, último acesso em 14/07/2020, p. 63.

projeção de 181 feitos ao mês; para além, foram decididos 667 dissídios coletivos⁹.

As Varas do Trabalho (VT) julgaram, em fase de conhecimento, 2.582.880 processos de um acervo de 3.533.352, dos quais: a) 735.113 (33,6% dos processos julgados em fase de conhecimento, e 20,80% do acervo, em números aproximados) tramitaram pelo procedimento sumaríssimo; b) 394.447 (11,16%, em valores aproximados, do acervo) representaram julgamentos de embargos de declaração; e, c) 1.453.320 (66,4% dos processo julgados em fase de conhecimento, e 41,13% do acervo, em números aproximados) tramitaram por rito que não o sumaríssimo. No ano de 2019, cada juiz julgou em média reflexiva e ponderada 653 processos, com projeção de 54 feitos ao mês¹⁰.

1.2. Relatório Geral da Justiça do Trabalho¹¹

O Relatório Geral da Justiça do Trabalho permite inúmeras considerações, dentre as quais: a) as de adequação da estrutura em função da força de trabalho; b) a econômica pela natureza da atividade jurisdicional; c) a de litigância em razão dos demandados e das matérias postas em causa; d) a de produtividade; e, e) a atividade jurisdicional no âmbito dos recursos.

No âmbito da força de trabalho, a estrutura trabalhista em todo o território nacional contou com 44.360 magistrados e servidores, indicativo, em valores relativos a 100.000 habitantes, a 1,88 magistrados e 20,6 servidores, com o pontual registro de constante decréscimo do quadro funcional desde 2012, cuja consequência foi a queda de produtividade em 4,8% em comparação ao período anterior. A demanda processual, no entanto, aumentou em 5,4% em comparação ao ano de 2018, com

9. Idem.

10. Ibidem.

11. Tribunal Superior do Trabalho. Relatório Geral da Justiça do Trabalho [2019]. Disponível em: <<<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/26518944/RGJT+2019.pdf/f8c0ae2d-8247-b4d8-3479-2bbd1d821e4c?t=1593177429682>>>, último acesso em 14/07/2020.

o total de 3.056.463 casos novos registrados, o que, em valores relativos, representa o ativismo trabalhista de 1.454 pessoas a cada 100.000 habitantes.

Quanto ao aspecto econômico registra-se, por um lado, o aumento de 3,4% sobre a despesa global da Justiça do Trabalho que anotou o valor de R\$ 102,88 para cada habitante em território nacional; e, por outro, a arrecadação (p.ex. IR, INSS, custas, emolumentos e multas) para os cofres públicos de R\$ 4.213.360.178,97 que representam 19,5% de suas despesas e marcam um aumento de 9,3% em nível de recolhimento. Outrossim, os reclamantes receberam, também com acréscimo percentual de 1,2%, R\$ 30.726.528.090,17, montante representativo dos pagamentos de acordos judiciais e de execuções de sentenças.

Em análise a natureza da litigância, é possível proceder a dúplice observação: a um, que os maiores demandados foram a indústria, os serviços diversos, e o comércio, bem como a administração pública e o sistema financeiro; e, a dois, que as matérias mais arguidas foram o aviso-prévio, a multa de 40% do FGTS, a multa prevista no art. 477 da CLT e a multa prevista no art. 467 também da CLT.

Em relação a produtividade, há que se observar: a) a queda no total de processos julgados por magistrado individualmente na órbita de 1.112; b) o aumento do número de julgamentos que ultrapassou o número de processos novos ao registrar 4.007.198 feitos decididos, cujo percentual foi de 81% no TST, 95% nos TRTs e 115% nas Varas do Trabalho; c) a duração do processo, em tempo médio, desde a propositura do feito até a resolução em cada instância registrou o prazo de 1 ano, 5 meses e 26 dias no TST, 10 meses e 7 dias nos TRTs, e 7 meses e 28 dias, na fase de conhecimento, com o aumento para 4 anos, 2 meses e 23 dias na fase de execução nas Varas do Trabalho; d) diminuição nos índices de conciliação para 42,9%; e, e) do acervo de execuções (iniciadas, em andamento e arquivadas provisoriamente) foram encerradas 924.907 do total de 3.530.836, perfazendo o montante de 26%.

A atividade jurisdicional no âmbito dos recursos registra: a) no TST, interposição de agravo em 15,4% das decisões monocráticas, de embargos de declaração em 5,3% das decisões, e de embargos em 2,5% dos acórdãos, bem como sobre 7,1% dos processos julgados foram interpostos recursos para o STF; b) nos TRTs foram processados recursos *interna corporis* em 22,4% dos casos e 38,8% para o TST; e c) nas Varas do Trabalho foram interpostos embargos de declaração em 36,8% das sentenças, cuja recorribilidade para os TRTs foi de 67,6% das sentenças proferidas em fase de conhecimento, e de 23,1% das decisões em embargos à execução.

2. A INFLAÇÃO PROCESSUAL COMO MAU PARA O PROCESSO DO TRABALHO

A análise dos Relatórios publicados pelo TST permite uma série de observações, tal como a favorável relação objetiva em termos quantitativos (não necessariamente qualitativos¹²) percebida diante do aumento do número de julgamentos em 2019 com o índice positivo das Varas do Trabalho conseguindo proferir decisões em número superior ao de novos feitos, bem como aos indicadores dos tribunais superiores que respondem, a altura, a demanda jurisdicional¹³. Mesmo com esta salutar (mas não necessariamente eficiente) constatação, persiste, ainda, o fenômeno da litigância que converge a inflação processual como um mau para o processo do trabalho, uma vez que a observação permite

12. Não se analisa, nesta reflexão, o conteúdo das decisões para perceber se os números representam a prestação jurisdicional mais próxima do sentido comum de justiça, ou seja, não se questiona se os feitos têm natureza mais formal que substancial/material, se as provas são adequadamente analisadas, se há fundamentação jurídica satisfatória, etc.; tampouco se põe em causa a estabilidade da jurisprudência ou eficácia de súmulas e orientações. Enfim, a análise é objetiva sobre os números indicados.

13. Em necessário esclarecimento, não é da intenção da presente reflexão questionar a atuação dos órgãos jurisdicionais nem a produção dos juízes do trabalho em todos os graus de jurisdição, mesmo porquê as fontes (os dois Relatórios) permitem afirmar que, em números objetivos, há eficiência e produtividade jurídica. Ao contrário, o que se pondera é sobre a insuficiência do sistema jurisdicional trabalhista mesmo com excelentes indicativos de eficiência e produtividade jurídicas; enfim, onde se chegará com índices alarmantes de entrada e saída de processos trabalhistas?

afirmar que, qual pese o esforço judicante para resolução de feitos, os novos casos são sempre inflacionados e em número alarmante, pelo que persiste a questão: onde se chegará com índices tão elevados de entrada e saída de processos trabalhistas mantendo o acervo sempre em números milionários?

Como visto, mais de 4.000.000 de feitos foram julgados no ano de 2019 (331.040 no TST, 1.093.229 nos TRTs, e 2.582.880 nas Varas do Trabalho), o que representa, em termos absolutos, números alarmantes, por indicarem uma taxa de litigiosidade maior que a população de 69 países do mundo numa escala de 201; muitos destes países pertencentes à famílias jurídicas de Direito ocidental, como o são Uruguai (3.473.727), Jamaica (2.961.161), Porto Rico (2.860.840), Eslovênia (2.078.932), Luxemburgo (625.976)¹⁴, dentre muitos outros.

Um segundo ponto de observação é sobre a duração do processo, cuja tramitação nas três instâncias pressupõe o prazo médio de 6 anos, 4 meses e 17 dias; quando muito, se o processo for realmente célere, o prazo médio mais otimista para um processo condenatório que seja satisfeito espontaneamente ao término da fase de conhecimento sem oposição de recurso contra a sentença será de 7 meses e 28 dias; pelo ideal do meio-termo, a média mais lógica indica o prazo de 3 anos e seis meses. Registra-se que, independentemente se otimista, pessimista ou moderado o prazo de satisfação da decisão, o certo é que se as verbas trabalhistas/previdenciárias têm natureza alimentar, cada dia sem as perceber prejudica a própria subsistência do trabalhador.

Outrossim, em termos de custeio público, percebe-se que a complexa estrutura judicial trabalhista, mesmo atuando no limite de sua força de trabalho e aplicando as mais adequadas técnicas de solução de conflitos possíveis, onera o orçamento público, sem a possibilidade de se recuperar as despesas em sede de execução das decisões, como

14. Fonte: Population Pyramid. Disponível em: <<<https://www.populationpyramid.net/population-size-per-country/2020/>>>, último acesso em 14/07/2020.

consignado nos dados estatísticos que indicam o insuficiente índice, ainda que crescente, de 19,5% de recuperação dos valores gastos com as despesas públicas.

De concreto, independentemente da análise se pessimista, otimista ou moderada, em verdade, há, aqui, três reflexões sobre os interesses dos atores tripartites na relação laboral conforme orientação da OIT:

a) Os litígios versam sobre verbas indenizatórias de natureza alimentar que são indispensáveis a subsistência do trabalhador, portanto, cada dia sem o recebimento não prejudica o titular do direito, merecendo a releitura da jurisdição tradicional para substituição por um método mais eficaz?

b) Para além da abusiva carga tributária e fiscal imposta pelo Governo às empresas¹⁵, a condenação afora das técnicas de instrução processual e morosidade na fase executiva oneram o valor real condenatório prejudicando o planejamento orçamentário do empregador contribuindo para a diminuição dos postos de trabalho, retração de ganhos financeiros reais a serem compartilhados com os empregados, redução do recolhimento tributário, e aumento no preço final dos produtos e serviços, não seria melhor uma solução de litígios que orientasse a pacificação interna dos conflitos mediante plano gestor anterior?

c) Considerando que a recuperação de verbas públicas, ainda que com indicador crescente, no âmbito trabalhista tem índice de 19,5% das despesas com a estrutura jurisdicional trabalhista, e que a dita despesa representa um desembolso referente a R\$ 102,86 para cada habitante no Brasil – correspondente a aproximadamente a 9,84% do salário mínimo vigente –, não seria mais lógico a reformulação do sistema judicial para diminuição de gastos públicos e conversão do saldo positivo em políticas públicas mais eficientes?

15. Embora seja necessária uma ampla e irrestrita reforma fiscal e tributária que adeque o Brasil aos mais equânimes princípios de liberdade e igualdade em respeito ao pacto federativo.

3. A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA PELA PAZ COMO UM BEM PARA O PROCESSO DO TRABALHO

Abordar a paz no âmbito científico não é tarefa fácil. Poder-se-ia analisá-la pela anteposição tensa ao seu fenômeno contrário – a guerra – (Pires, 2020, pp. 37-61), por sua íntima relação com a educação na fundamentação da mediação intercultural (Pires, 2018, pp. 66-85), pela importância que representa para o sistema das Nações Unidas na construção de um mundo pelo desenvolvimento sustentável conforme Agenda 2030¹⁶ (Pires, 2019, pp.78-98), ou qualquer outra abordagem mais pontual.

Neste momento, prefere-se partir da certeza que a paz instituiu um sistema próprio em constante construção desde a formação das Nações Unidas representando o fundamento das relações internacionais, o propósito das relações políticas e o princípio estruturante das ordens normativas nas relações jurídicas. E, assim é possível, pela harmonia dos propósitos e boas relações que mantém, ONU e OIT.

3.1. Aproximação e harmonia entre ONU e OIT: reconhecimento da Declaração do Centenário da Organização Internacional do Trabalho

As Nações Unidas com a aprovação da A/RES/73/342¹⁷ confirmou as boas relações e a proximidade com a Organização Internacional do Trabalho, ao ratificar a Declaração do Centenário da OIT, mediante o reconhecimento, para além de outras proposições, que o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos são elementos-chave para o crescimento econômico inclusivo e sustentável concorde com a Agenda 2030, nos termos do Artigo 2.

Ademais, o Artigo 4 da A/RES/73/342 reconhece não só a importância geral da Declaração do Centenário da OIT, mas especialmente a

16. Conforme A/RES/70/1. Disponível em: <<<https://undocs.org/en/A/RES/70/1>>>, último acesso em 14/07/2020.

17. Conforme A/RES/73/342. Disponível em: <<<https://undocs.org/en/A/RES/73/342>>>, último acesso em 14/07/2020.